



**Câmara dos Deputados**

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2015**

**(Do Sr. Goulart)**

Dá nova redação ao art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para conceder gratuidade ao idoso no transporte coletivo urbano e semiurbano a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.”

.....  
..... (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem como objetivo reduzir de 65 (sessenta e cinco anos) para 60 (sessenta) anos a idade mínima para assegurar a gratuidade no transporte coletivo urbano e semiurbano, em consonância com o disposto no artigo 1º do Estatuto do Idoso, por razões isonômicas, buscando sanar contradição que criou equivocadamente duas categorias de idoso diferenciadas (aos 60 e aos 65 anos).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA aponta que, em média, *“a população idosa tende a realizar um menor número de viagens por dia, com*

*menos atividade no período noturno e fora dos horários de pico, percorrendo menores distâncias e usando menos o automóvel que pessoas mais jovens*<sup>1</sup>. Acrescenta ainda que estas diferenças refletem, em larga medida, o efeito da aposentadoria sobre as mudanças no estilo de vida e na participação em atividades extradomiciliares. Desse modo, conclui-se que há uma redução considerável do uso do transporte e na mesma proporção o seu custo, não havendo impedimentos para não reduzir a idade dos idosos, expandindo esse direito a mais pessoas.

Faz-se importante considerar que, conforme disposto pelo mencionado estudo do IPEA, diversas iniciativas do Banco Mundial de apoio às políticas de transporte urbano em países em desenvolvimento, têm se focado sobre as questões de promoção de acessibilidade para idosos e pessoas com alguma deficiência. Esse tem sido um dos focos do Banco Mundial para financiar o transporte público em grandes centros urbanos.

Desse modo, com o objetivo de garantir isonomia na preservação do direito aos idosos deste país, assegurando transporte coletivo a um maior número de pessoas, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado **GOULART**

**PSD/SP**

---

<sup>1</sup>[http://www.academia.edu/8773921/Envelhecimento\\_Populacional\\_Gratuidades\\_no\\_Transporte\\_P%C3%BAblico\\_e\\_Seus\\_Efeitos\\_Sobre\\_as\\_Tarifas\\_na\\_Regi%C3%A3o\\_Metropolitana\\_de\\_S%C3%A3o\\_Paulo](http://www.academia.edu/8773921/Envelhecimento_Populacional_Gratuidades_no_Transporte_P%C3%BAblico_e_Seus_Efeitos_Sobre_as_Tarifas_na_Regi%C3%A3o_Metropolitana_de_S%C3%A3o_Paulo)